

PROJETO DE LEI

Expediente PM 41/98

CM 177/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Dispõe sobre o pagamento no valor de subsídio
em parcela única, a servidor posto à disposição e
investido no cargo de Secretário Municipal.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito de São Sebastião do Caí no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I – perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II – perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;

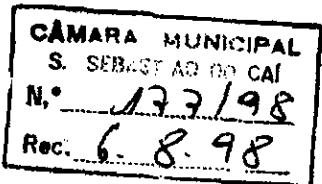
III – nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 2º - A despesa, quando houver, será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LEO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

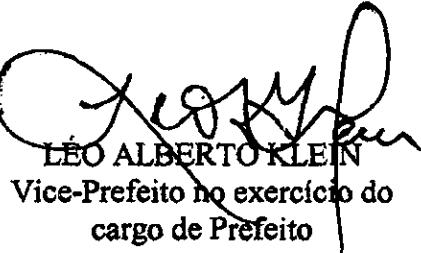
Senhores Vereadores:

A Emenda Constitucional nº 19/98 fixou o subsídio dos mandatários eletivos e também dos secretários municipais, todos “em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X,XI” (EC nº 19/98, art. 39, § 4º).

Está assim, vedado atribuir aos Secretários Municipais, qualquer parcela além do subsídio que lhe for fixado na lei antes referida. Através do anexo projeto de lei, o Executivo estende as disposições da lei, aos Secretários Municipais postos à disposição do Município. É o caso da Secretaria de Educação Jane Bohn, funcionária do Estado, que percebe o vencimento de seu cargo na origem e mais uma FG pelo Município. Este sistema ficou vedado pela EC 19/98.

O presente projeto de lei encontra a solução para esse caso, propondo formas diferenciadas de pagar o valor do subsídio fixado, sem nenhum acréscimo, como impõe a Constituição, apenas parcelando as fontes pagadoras, conforme as condições da cedência, ou seja, percebendo apenas a complementação quando a entidade cedente continua pagando a remuneração do cedido.

É o que estamos propondo através do anexo projeto de lei, cuja iniciativa é do Executivo Municipal.


LEO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito